



LEI MUNICIPAL Nº 343,

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rondolândia - MT e dá nova redação ao Anexo III, da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 alterado pela Lei nº 237, de 29 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 258 de 10 de Abril de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 313 de 29 de maio de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 326 de 27 de outubro de 2014 dando outras providências.”

A. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 6,7% (seis vírgula sete por cento) sobre o salário base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rondolândia – MT.

Art. 2º - O Anexo III da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 alterado pela Lei nº 237, de 29 de novembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 258 de 10 de abril de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 313 de 29 de maio de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 326 de 27 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“
ANEXO III

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016




Tabela de Vencimentos dos Grupos de Atividades e Respectivos Cargos

<i>Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Cargo: Professores 30 horas semanais e Inspetor de Alunos 40 horas semanais)</i>						
Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coeficiente	1,00	1,30	1,40	1,60	1,80
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1,00	R\$ 1.479,68	R\$ 1.923,58	R\$ 2.071,54	R\$ 2.367,49	R\$ 2.663,42
II	1,03	R\$ 1.524,07	R\$ 1.981,29	R\$ 2.133,69	R\$ 2.438,51	R\$ 2.743,32
III	1,06	R\$ 1.568,45	R\$ 2.038,99	R\$ 2.195,83	R\$ 2.509,53	R\$ 2.823,22
IV	1,09	R\$ 1.612,84	R\$ 2.096,70	R\$ 2.257,98	R\$ 2.580,56	R\$ 2.903,12
V	1,12	R\$ 1.657,24	R\$ 2.154,41	R\$ 2.320,12	R\$ 2.651,58	R\$ 2.983,03
VI	1,15	R\$ 1.701,63	R\$ 2.212,12	R\$ 2.382,28	R\$ 2.722,61	R\$ 3.062,93
VII	1,18	R\$ 1.746,01	R\$ 2.269,82	R\$ 2.444,42	R\$ 2.793,63	R\$ 3.142,83
VIII	1,21	R\$ 1.790,41	R\$ 2.327,53	R\$ 2.506,56	R\$ 2.864,66	R\$ 3.222,73
IX	1,24	R\$ 1.834,80	R\$ 2.385,24	R\$ 2.568,71	R\$ 2.935,67	R\$ 3.302,64
X	1,27	R\$ 1.879,18	R\$ 2.442,94	R\$ 2.630,85	R\$ 3.006,70	R\$ 3.382,53
XI	1,30	R\$ 1.923,58	R\$ 2.500,66	R\$ 2.693,01	R\$ 3.077,72	R\$ 3.462,44
XII	1,33	R\$ 1.967,97	R\$ 2.558,36	R\$ 2.755,15	R\$ 3.148,75	R\$ 3.542,34

Art. 3º. Fica autorizado o Poder executivo promover a consolidação da Lei nº 229, de 22/07/2010 e suas respectivas alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2015, autorizando desde já o pagamento pelo Poder Executivo da diferença salarial, revogando-se as disposições em contrário.


Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal